

# CIRCULAR EXTRAORDINÁRIA – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959/2020

Prezados,

No dia 29/04/2020 foi publicada nova Medida Provisória que estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício emergencial instituído pela MP 936/2020 e regulado pela Portaria 10.486/2020.

A novidade trazida é que o art. 2º prevê a **proibição** de indicação de **conta-salário** para o recebimento do benefício, devendo ser indicada conta poupança ou conta de depósito à vista (conta corrente):

**Art. 2º.** O beneficiário poderá receber os benefícios de que trata o art. 1º na instituição financeira em que possuir conta poupança ou conta de depósito à vista, exceto conta-salário, desde que autorize o empregador a informar os seus dados bancários quando prestadas as informações de que trata o inciso I do § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 936, de 2020.

A referida Medida Provisória prevê, ainda, que na hipótese de não validação ou de rejeição do crédito na conta indicada, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. poderão utilizar **outra conta** do tipo poupança de titularidade do beneficiário, identificada por meio de batimento de dados cadastrais, para o pagamento do benefício emergencial. Na hipótese de não localizada conta do tipo poupança de titularidade do beneficiário nos termos do § 1º, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. poderão realizar o pagamento do benefício emergencial **por meio de conta digital**, de abertura automática, em nome do beneficiário.

Neste sentido, deve-se atentar o empregador para a não indicação de conta-salário para o pagamento do benefício, o que poderá obstar, momentaneamente, o não recebimento do benefício.

**Sendo assim, orientamos que caso tenham sido indicadas contas-salário para o pagamento do Benefício Emergencial, tais informações sejam retificadas no "empregador web", até o dia 07/05/2020.**

Destacamos, outrossim, caso o contrato já tenha sido suspenso ou reduzido **há mais de 20 dias**, a retificação seja realizada no mês subsequente, a fim de não obstar o pagamento do benefício no mês de referência.

Rio, 04/05/2020 – 15:12:36

**RTR Consultores Trabalhistas S/C**  
**Paladino Advogados Associados**  
**Kling, Coelho e Almeida Advogados Associados**